



Aviso nº.5/ 20 de maio/2024

Maria Celeste Pereira Frazão, Diretora da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, informa que se encontra aberto, na respetiva aplicação informática, gerida pela Direção Geral da Administração (DGAE) procedimento de seleção nos termos do Decreto-lei nº 132/2012 de 22 de junho, na redação em vigor e demais legislação, relativamente à contratação de escola, para dois

professores em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, para o ano letivo 2023/2024, com vista ao suprimento das necessidades temporárias desta Escola, com os critérios a seguir indicados e também publicados na aplicação de concursos gerida pela DGAE (cuja informação prevalece sobre a que aqui é prestada).

1. De acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 39º do decreto-lei nº 132/2012 de 22 de junho na redação em vigor, vem a Direção desta escola publicar a presente oferta de contratação de Escola para desempenho das funções definidas no Estatuto da Carreira Docente (ECD) variante conforme o grupo de recrutamento.

2. A necessidade referida consta do quadro abaixo e são publicadas na aplicação da Direção Geral da Administração Escolar / DGAE).

Nº de Horário (Aplicação da DGAE)	Nº de Horas semanais letivas	Grupo de Recrutamento	Disciplina	Duração do Contrato
39	12+ 2 Horas DT	530	Educação Visual e Artes criativas	Temporário
38	20+2 Horas DT	400	História e cidadania	Temporário

3.Requisitos Prévios

Ao concurso são admitidos os candidatos que possuam habilitação profissional para o grupo de recrutamento colocado a concurso.

4. Processo de seleção dos candidatos

Nos termos legais, a seleção será operada pela ordenação decrescente dos candidatos numa listagem final.

A lista de seriação será divulgada no seguinte endereço eletrónico <https://esalv.edu.pt>

5. Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 22 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional).

6.NOTA INFORMATIVA

REQUISITOS DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA DAS ÁREAS DISCIPLINARES DOS GRUPOS DE RECRUTAMENTO DE DOCENTES TITULARES DE CURSOS PÓS-BOLONHA EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

O Decreto-Lei nº 80-A/2023, de 6 de setembro, fixa os requisitos de formação científica das áreas disciplinares dos grupos de recrutamento de docentes titulares de cursos pós-Bolonha concluídos em instituições de ensino superior portuguesas, em procedimentos de contratação de escola. O referido decreto-lei entrou em vigor em 7 de setembro de 2023, sendo aplicável aos procedimentos de contratação de escola para efeitos do previsto no n.º 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual. Assim, nos procedimentos de contratação de escola, além de docentes titulares da necessária qualificação profissional e de candidatos detentores de cursos reconhecidos como habilitação própria para a docência nos grupos de recrutamento dos ensinos básico e secundário por legislação própria (os quais se encontram publicitados no Portal da DGAE), os Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas também podem selecionar candidatos que reúnam os requisitos de formação constantes no referido decreto-lei. Requisitos de formação Considera-se que são requisitos de formação para acesso aos procedimentos de contratação de escola os seguintes: a) Licenciatura em Educação Básica, para os grupos de recrutamento identificados no anexo ao decreto-lei; b) Qualificação de nível VI, ou equivalente, que constitua requisito de acesso ao 2º ciclo de estudos, nos termos previstos no nº 1 do art.º 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que o candidato tenha obtido, quer no quadro dessa qualificação, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, os requisitos de formação fixados para os respetivos grupos de recrutamento constantes do anexo ao Decreto-Lei nº 80-A/2023, de 6 de setembro. Quando nenhum dos candidatos reúna os requisitos referidos em a) ou b), podem ser contratados titulares de licenciatura, desde que disponham de 120 créditos na área científica correspondente à disciplina a lecionar.

Procedimentos :

No âmbito da apresentação de candidaturas, cabe aos candidatos demonstrar que reúnem os requisitos de formação científica fixados pelo Decreto-Lei nº 80-A/2023, de 6 de setembro. Para tal, devem apresentar os seguintes documentos:

a) certificado de habilitações ou diploma e/ou suplemento ao diploma ou certidão de equivalência comprovativo do grau de licenciado conferido

b) documento emitido pela instituição de ensino superior portuguesa onde foi/foram concluído(os) o(os) grau(s) académico(s), comprovativo dos créditos obtidos na(s) área(s) científica(s) correspondente(s) à(s) área(s) disciplinar(es) do(s) grupo(s) de recrutamento ou disciplina a lecionar.

7. JÚRI

O processo de seleção será efetuado por um júri, a nomear pelo Diretora e terá a seguinte composição:

- a) SUBDIRETORA ;
- b) ADJUNTA da DIRETORA;
- c) ADJUNTO da DIRETORA .

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela 1ª vogal efetiva.

8. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento de análise das candidaturas e elaboração da lista final de seriação ocorrerá

Até ao prazo máximo de 2 dias úteis.

9. SELEÇÃO

A seleção dos candidatos é feita através da aplicação eletrónica da Direção Geral da Administração, no prazo de 1 dia útil.

10. ACEITAÇÃO

Após a seleção o(s) docentes colocados devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação. Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo; considera-se uma "Não aceitação" aplicando -_se a penalização prevista na alínea a) e c) do artigo 18º. do Decreto-lei nº.132/2012, na redação em vigor.

11. APRESENTAÇÃO

A apresentação dos docentes é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação na Escola.

A apresentação deve ser registada eletronicamente pela escola.

No caso de a aceitação não ter sido feita eletronicamente pelo candidato selecionado, a apresentação não pode ser declarada pela escola.

12. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação.

A Diretora